

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

DESPACHO

Processo nº 59400.001661/2024-78

Interessado: Divisão de Licitação

À DA/DRL,

Em atendimento ao Despacho DA/DL (1770946), que trata de Esclarecimentos, enviado pela empresa **CRIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, via e-mail o Pedido de Esclarecimento 1 (1770942). Passamos a informar:

ESCLARECIMENTOS:

A Empresa **CRIAR COMÉRCIO E SERVIÇOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA**, faz o seguinte pedido de esclarecimento:

“ ITEM 7 – Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionado, constantes da relação do subitem 8.2.3.7 deste Termo de Referência. – UNIDADE – 89 – VALOR UNITÁRIO R\$ 3.993,33 – **VALOR TATOL MÁXIMO ACEITÁVEL R\$ 128.827,50**”

Ocorre que ao se calcular de forma correta o item 7 teremos um valor máximo aceitável de **R\$ 344.406,37**, uma diferença de **R\$ 226.578,87**.

PERGUNTAMOS: nossa interpretação quanto a metodologia de cálculo está correta? O valor estimado será atualizado?

Resposta:

Compulsando os autos, principalmente o doc. Planilha Média de Preços (1612521), verificamos que ocorreu uma falha de natureza na forma, e não no conteúdo de um ato. Este vício representa uma irregularidade que não macula a substância do ato, pois trata de um erro formal, como demonstraremos abaixo.

Via de regra, entende-se que a Administração Pública não deve prestigiar de modo exacerbado o rigor formal, o que significa que esses vícios podem e devem ser saneados, desde que não haja prejuízo ao interesse público ou a terceiros. Cite-se, como exemplo de erro formal saneável no âmbito das licitações públicas, o preenchimento equivocado da planilha de preços unitários após a sessão competitiva de um pregão por preço global.

Ocorrência do Fato:

O item 7 do T.R é assim publicado:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total Máximo Aceitável (R\$)
7	Manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de ar condicionados, constantes da relação do subitem 8.2.3.7 deste Termo de Referência.	Unidade	89	3.993,33	128.827,50

No item 7, foi considerado o valor unitário de **R\$ 3.993,33**, enquanto no doc. **Planilha Média de Preços (1612521)** – Pesquisa de Mercado, consta o item 7 com o valor de **R\$ 1.447,50**, provando queouve um erro equivocado de digitação do valor unitário. Comprovando com a fórmula de cálculo abaixo:

$$\text{Valor Total Máximo Aceitável (R$)} = \text{R\$ 1.447,50} \times 89 = \text{R\$ 128.827,50}$$

Verifica-se, portanto, que ocorreu um erro formal que não vicia e nem torna inválido o documento.

Conforme consta no §1º do art. 55 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não haverá a necessidade a divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, tendo em vista que a alteração não compromete a formulação da proposta, permanecendo o mesmo valor da contratação constante no T.R.

Diante do exposto, solicitamos envio dos autos em atenção à Divisão de Licitação para conhecimento e adoção das providências complementares que o caso requer.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio de Pádua Araújo Farias, Chefe do Serviço de Atividades Gerais**, em 14/10/2024, às 16:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1771071** e o código CRC **ECC17275**.

Referência: Processo nº 59400.001661/2024-78

SEI nº 1771071